



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 026

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL E 1986

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 3, de 1986-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre os textos dos Decretos-leis nºs 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que “dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do seguro-desemprego e dá outras providências”, e 2.284, de 10 de março de 1986, que “mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação”, submetidos à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, através das Mensagens nºs 12 e 13, de 1986-CN, respectivamente.

Relator: Deputado Hélio Manhães

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, através das Mensagens nºs 12 e 13 de 1986-CN (056 e 057 de 1986, na origem), acompanhadas de Exposições de Motivos dos Exmºs Senhores Ministros da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os textos dos Decretos-leis nºs 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, “que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do seguro-desemprego e dá outras providências”, e 2.284, de 10 de março de 1986, “que mantém a unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação”.

O Senhor Presidente do Senado Federal na forma regimental, § 5º art. 124 da Câmara dos Deputados, determinou a tramitação conjunta das proposições, razão pela qual oferecemos o nosso parecer sobre a matéria em um único parecer em atendimento ao que preceitua o § 5º do art. 141 do mesmo Regimento.

Preliminarmente, cabe-nos, até mesmo por força do Regimento Comum, em seu art. 17, examinar a constitucionalidade dos diplomas em exame.

Fundamentou-se o Sr. Presidente da República no art. 55, incisos I e II, que dispõem:

“Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;
II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;
III —

Efetivamente, trata-se de matéria inserida nos parâmetros do conceito de segurança nacional que não se limita a idéia de defesa contra agressões externas, guerrilhas, subversões e outras circunstâncias análogas.

Temos que entender a segurança nacional num conceito mais amplo e abrangente em consonância com toda uma legislação que se assemelha ao que se aplica em todo o mundo.

Não raro vemos os países mergulhados em problemas que, em princípio, não têm um significado dentro desse contexto, analisado isoladamente. Mas, segundo o seu desenvolvimento dentro da sociedade tornar-se um problema de segurança nacional.

Tais observações encontramos em um belo trabalho sobre a matéria ora enfocada, de autoria do Dr. Cid Eráclito de Queirós, Procurador-Geral da Fazenda Nacional e publicado em jornais de grande circulação.

Atenta ainda o citado jurista para o fato de que em nosso País, a Lei nº 6.620, de 1978, dispõe que, “segurança nacional é o estado de garantia proporcionada à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente” (art. 2º), e mais em seu art. 3º, § 1º que, “corresponde às ameaças ou pressões antagonicas, de qualquer origem, forma ou natureza que se manifestem ou produzam efeitos no País”.

É ainda muito feliz quando ressalta: “Entre os objetivos perseguidos pela Nação brasileira, está, sem dúvida, o da manutenção da paz social. A paz, no dizer do Presidente José Sarney, em discurso perante a 40ª Assembléia Geral da ONU, é um “estado de espírito interior projetado pelo homem como uma conduta para todas as nações”. A paz, a tranquilidade, a ordem, o bem-estar constituem objetivos de todos os povos, em muitos casos expressos, em letras claras, no próprio texto constitucional.

Ora, ressalta à evidência que o processo inflacionário do Brasil estava em vias de exacerbar-se, atingindo índices de 400 ou 500%, ainda este ano. Isso, indubitavelmente, ensejaria a conturbação social, a própria comicação intestina, de graves consequências, expondo toda a coletividade, vale dizer a Nação, a um estado de completa insegurança, afetando todas as nossas instituições e a própria identidade nacional.

Poderemos ainda citar Alcides Munhoz Neto: “... Segurança nacional é a incolumidade do Estado, em sua independência, soberania, estrutura constitucional, funcionamento e independência dos poderes, bem como a incolumidade dos direitos políticos do cidadão.” (“O Estado de Direito e a Segurança Nacional”. In “Revista de Informação Legislativa”, nº 59, Senado Federal), Subsecretaria de Edições Técnicas, pág. 16).

Ives Gandra da Silva Martins dá maior ou menor crédito à segurança nacional, na medida em que esta favorece ou desfavorece o desenvolvimento sócio-econômico da Nação: “Os governos da atualidade vinculam a segurança nacional ao desenvolvimento econômico, sendo aquela inútil e de menor duração, na medida em que não propicia a evolução das condições competitivas internacionais e o bem-estar social de suas populações.” (Desenvolvimento Econômico e Segurança Nacional — Teoria do Limite Crítico), José Bushatsky Editor, 1971, pág. 16).

O dispositivo, nos termos em que figura nos Decretos-leis nºs 314/67 e 898/69, consoante explica Milton Mezenez da Costa Filho, “... encontrou fonte inspiradora na

definição preconizada pela Escola Superior de Guerra que, de modo mais amplo, doutrina: “Segurança nacional é o grau relativo de garantia, que através de ações políticas, econômicas, psicosociais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que juridiciona, para a consecução dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões, existentes ou potenciais.”

Da mesma forma é perfeitamente embasada a identificação do teor e dos objetivos de ambos os Decretos com o conceito de finanças públicas.

Não há como dissociar a matéria referente a unidade monetária, criando o cruzado, do entendimento sobre finanças públicas.

Ainda dentro do trabalho já citado encontramos uma referência ao fato de que não se cuidou unicamente nessa oportunidade de se “rebatizar o antigo cruzeiro e cortar três zeros”. Tratando-se pois, não simplesmente de rebatizar o cruzeiro, mas de substituí-lo por uma moeda forte e estável, o Decreto-lei, com toda a oportunidade, cuidou de regular os efeitos da criação dessa moeda sobre as principais relações de Direito. Até mesmo para respeitar o ato jurídico perfeito e assegurar o direito adquirido.

O Decreto-lei regula, na verdade, os efeitos da criação da moeda forte e estável sobre os salários, sobre os preços, sobre as obrigações comerciais e civis, sobre os aluguéis, sobre as prestações do SFH, etc. Poder-se-ia afirmar, sem dúvida, que o Decreto instituiu uma moeda forte e estável, o cruzado, estabeleceu medidas de proteção da natureza da nova moeda e regulou os efeitos de sua criação sobre as relações de direito em geral. Daí falar-se em Plano de Estabilização Monetária.

Não há, pois, nenhuma dúvida quanto à fundação constitucional para a expedição dos dois Decretos-leis.

Quanto ao mérito, a própria Exposição de Motivos nos fornece com bastante riqueza os objetivos da tão cobiçosa iniciativa cuja decisão exige dos seus autores muita firmeza de propósitos e principalmente alto senso de amor à causa pública.

Mais do que a própria manifestação do próprio Sr. Presidente da República, na Mensagem de 1º de março do corrente ano ao Congresso Nacional, quando diz textualmente que o sucesso dessa reforma “não será êxito péssoal do Presidente da República, triunfo do Governo; será vitória de toda a Nação”, da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado e da manifestação quase que unânime do próprio Congresso Nacional, está a resposta do povo que ganhou um novo alento, novos horizontes e maior confiança num futuro promissor que há de vir.

A matéria, já bastante debatida, em si já não comporta neste parecer uma análise muito detalhada de todos os seus aspectos mais que explanados e dissecados por todos os analistas que, pelos meios de comunicação, seminários, palestras, ofereceram ao País completo estudo do que se implantou.

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Entendemos, no entanto, que devemos oferecer aos Membros do Congresso Nacional, um quadro geral das principais medidas relacionadas nos Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284. Isto nos possibilitará aprová-los cônscios de termos cumprido com o nosso dever perante a sociedade que representamos.

Depois de várias décadas de convívio com inflação elevada — elevadíssima nos últimos anos — a sociedade brasileira começa a viver uma situação inédita. De uma só vez, foram eliminados os mecanismos que, criados pelos agentes econômicos (inclusive o Governo) para defesa e proteção contra as distorções causadas pela alta dos preços, aos poucos tornaram-se mecanismos de realimentação da inflação. Supriu-se a indexação generalizada — a correção monetária — sistema pelo qual todos os preços e salários eram corrigidos, em prazos menores ou maiores, pela inflação passada. Vivíamos um processo onde esta inflação traduzia-se automaticamente em inflação no futuro. Todos os contratos da nossa economia tinham cláusulas de reajuste periódicos de acordo com a inflação do passado. Aqueles que não tinham tal cláusula já embutiam em seu valor a estimativa da inflação futura. Desta forma, toda vez que um preço subia, por qualquer razão que fosse, desvalorizava-se a moeda (o cruzeiro), aumentavam todos os demais preços e os salários nominais, em um processo sempre crescente. As condições da economia brasileira, em fevereiro deste ano, permitiam manter os preços muito próximos da estabilidade, desde que fosse possível interromper o processo de realimentação inflacionária. Com este objetivo — erradicar o componente inercial do processo inflacionário — os referidos Decretos-leis coerentemente preveem:

1. A fixação da taxa de câmbio, que vinha sofrendo desvalorizações diárias, por prazo indeterminado, em 13,84 cruzados por dólar. Se não há inflação, não há mais porque continuar com as minidesvalorizações da moeda. Anteriormente, quando a inflação era elevada, as desvalorizações freqüentes do cruzeiro em relação ao dólar eram indispensáveis para preservar a competitividade das exportações brasileiras no exterior.

2. A conversão das obrigações financeiras para cruzados obedecendo a critérios diferentes, dependendo do tipo de contrato. Havia, na economia brasileira, dois tipos de contratos: obrigações com correção monetária prefixada e obrigações com cláusula de correção monetária pós-fixada. As obrigações com cláusula de correção monetária pós-fixada, contratadas antes do Decreto-lei nº 2.284 entrar em vigor, deverão ser saldadas, na data de seu vencimento, observando-se a desvalorização diária do cruzeiro em face do cruzado de 0,45%. Isto equivale a uma taxa mensal de desvalorização da ordem de 14,4%. Desta forma, procura-se descontar a expectativa de inflação implícita nos contratos prefixados. A desvalorização diária do cruzeiro, embora arbitrária, foi estabelecida com base na hipótese de que, em geral, a expectativa de inflação embutida nas obrigações financei-

ras pré-fixadas reflete aproximadamente a inflação média dos três meses imediatamente anteriores ao programa de estabilização. Aplica-se, portanto, a tabela de conversão a todas as obrigações prefixadas em cruzeiros. Isso porque, se não há mais inflação, não há razão para penalizar o devedor, forçando-o a pagar, na moeda forte que é o cruzado, cifras que haviam sido inflacionadas posto que, expressas na moeda fraca que era o cruzeiro.

3. A introdução no País de uma moeda forte — o cruzado — capaz de preservar o poder aquisitivo. Todos os valores e transações passam a ser expressos obrigatoriamente em cruzados. A conversão imediata do numerário e de todos os depósitos à vista é feita pela paridade inicial de 1.000 cruzeiros por 1 cruzado. Se não há mais inflação, o valor real da moeda fica constante. Assim, seria um erro aplicar a tabela de conversão a moeda. Esta fica, portanto, tal como expresso nos decretos-leis, com seu valor real defendido pela conversão à paridade de 1.000 cruzeiros por 1 cruzado.

4. O reajuste das obrigações com cláusula de correção monetária pós-fixada conforme contratadas, *pro rata* até o dia 28 de fevereiro. Ou seja, se não há mais inflação, o valor de todas as obrigações com cláusula de correção monetária só pode ser atualizado até o dia 28 de fevereiro. A partir daí, serão convertidas em cruzados, passando a incidir sobre elas apenas a taxa de juros. O critério *pro rata* é o critério justo, posto que atualiza o valor das obrigações exatamente até o último dia em que houve inflação.

5. A fixação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — agora denominadas Obrigações do Tesouro Nacional — anteriormente sujeitos a reajustes mensais em função da taxa de inflação, em 106,40 cruzados. Este valor será novamente corrigido ao final de um ano. Se não há mais inflação, não se justifica a revisão mensal dos contratos com cláusula de correção monetária. Tais cláusulas ficam, inclusive, proibidas nos contratos com prazo inferior a um ano.

6. Como únicas exceções a tal proibição, as caderetas de poupança, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outros fundos de participação de empregados (PIS/PASEP). Estes serão reajustados trimestralmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor. Trata-se aqui de oferecer um seguro contra qualquer inflação residual — seguro este, no entanto, restrito aos ativos pertinentes à economia popular.

7. Congelamento temporário de preços. Para facilitar a fiscalização, o Governo publicou lista de preços máximos e acionou instrumentos legais para garantir a normalidade no abastecimento. Quebrou-se, desta forma, a contínua remarcação dos preços que realimentaria a inflação. Em economias com elevadas taxas de inflação e indexação generalizada, tal congelamento é indispensável para reduzir as expectativas inflacionárias e preservar o poder de compra dos salários. Trata-se, portanto, de medida de caráter essencialmente antiespeculativo e ab-

solutamente imprescindível para deter a ciranda inflacionária.

8. A conversão dos contratos reajustados com periodicidade fixa, tais como aluguéis residenciais e presações do Sistema Financeiro de Habitação, pela média de seus valores reais entre os reajustes. Trata-se aqui de preservar o valor real destas obrigações. Note-se que convertê-las *pro rata* na verdade aumentaria seu valor, em detrimento dos trabalhadores. O critério de conversão pela média é o justo para contratos com periodicidade de reajuste maior do que a mensal.

9. Conversão de salários e demais remunerações do trabalho, bem como proventos de aposentadoria e pensões, pelo valor médio real dos últimos seis meses, seguidos de abonos salariais de 8% (para trabalhadores que ganham acima do mínimo) e de 15% (para o salário mínimo). A conversão pela média, em si mesma, somente traduz, em termos constantes, o *status quo* anterior. É o abono salarial que marca o compromisso do Governo em promover uma melhor distribuição da renda no País.

São esses os pontos essenciais contidos nos Decretos-leis em apreciação.

A análise de ambos se converge em um único enfoque porque em verdade um complementa o outro. O 2.283 instituiu a reforma o 2.284 foi editado para consolidá-lo e ampliá-lo em alguns aspectos. O nosso estudo se prendeu ao resultado desse encontro de normas.

Ante o exposto e tendo em vista os efeitos já referidos e esperados desses textos, somos pela sua aprovação.

Uma vez que os Decretos-leis submetidos ao nosso exame, por imposição regimental, tramitam em conjunto, apresentamos em decorrência do disposto no § 5º do art. 141 do Regimento da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 de 1986-CN.

Aprova os textos dos Decretos-lei nºs 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que “dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e dá outras providências”; e 2.284, de 10 de março de 1986, que, “mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o Seguro-Desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. São aprovados os textos dos Decretos-lei nºs 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que, “dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e dá outras providências”, e 2.284, de 10 de março de 1986, que, “mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o

Seguro-Desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação".

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente — Deputado Hélio Manhães, Relator — Senador Nivaldo Machado — Deputado Ronan Tito — Deputado Aluizio Campos — Deputado Mário Covas — Deputado Francisco Studart — Deputado Reinhold Stephanes — Senador Ivan Bonato — Senador Cid Sampaio — Senador José Lins — Deputado Nilson Gibson — Senador Hélio Gueiros — Deputado Eduardo Suplicy — Senador Virgílio Távora — (favorável, com declaração de voto).

DECLARAÇÃO DE VOTO:

Do Senador Virgílio Távora, favorável, sobre os Decretos-leis nºs. 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que "dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e dá outras providências"; e 2.284, de 10 de março de 1986, que "mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o Seguro-Desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação".

Com a edição do Decreto-lei nº 2.284, de 10 do corrente, que alterou profundamente alguns pontos importantes do Decreto-lei nº 2.233, de 27 de fevereiro último, ficou patente que o Plano de Estabilização Econômica é por ora, um plano em plena fase de desenvolvimento, sujeito a aperfeiçoamentos.

Se, por um ângulo, essa postura governamental de prontamente corrigir as falhas do plano merece todos os elogios, revela, por outro, que a adoção do Plano Tropical se deu não, como é divulgado, após uma demorada e profunda maturação e no momento mais propício.

Talvez porque a necessidade de sigilo tenha mantido o seu desenvolvimento em um círculo tão pequeno e fechado de pessoas que não permitiu uma visão mais ampla do grau de complexidade e diversidade das relações que o plano procurou regular.

Talvez porque o sensível e continuado-aggravamento do processo inflacionário ocorrido desde agosto, tenha "apressado" a adoção de uma política diferente da que vinha sendo adotada. Afinal, a simples extração da taxa de inflação de 15% ao mês, como o governo o vem fazendo nos seus exemplos, revela uma inflação anual de 435%, o que supera em muito os 160% esperados pelo governo para 1986, e os 200% observados em 1985.

Trago a esta Comissão a atenção para esses pontos não por um dever de um membro de partido oposicionista e nem por pretender ser engenheiro de obras feitas.

Levanto-o porque, como bem sabem os economistas, é fundamental para o sucesso de uma política de congelamento geral dos preços o caráter inercial da inflação e a consequente inexistência de pressões autônomas sobre os preços. Mas não é este o quadro que vem prevalecendo nos últimos meses. É certo que um movimento especulativo engendrado a partir da seca fez disparar, por algum tempo, os preços dos produtos agrícolas. Mas não menos certo é que esse episódio só teve lugar nos meses de dezembro e janeiro. Outros fatores respondem, pois, pelo agravamento do processo inflacionário nos demais meses.

E é com eles que me preocupo. Ou o governo os identifica e controla, ou teremos em pouco tempo o ressurgimento da inflação! E nesse caso terá sido em vão todo o desarranjo que o congelamento de preços terá imposto sobre o nosso já desordenado sistema produtivo.

Muita competência na administração do programa de estabilização será requerida. Que só existirá se o governo

tiver uma visão relativamente clara dos problemas que terá de enfrentar.

Esta é minha primeira cobrança. Como realmente o governo pode explicar o agravamento do processo inflacionário?

Uma segunda pede um posicionamento mais realista do governo ante as regras que adotou para atualizar os salários. Quer queira ou não admitir, o fato é que o critério adotado para corrigir os salários com data-base em março sofreu duas alterações em relação ao critério antes previsto em lei. A reposição, pelo pico, foi substituída pela reposição do nível médio do salário real nos últimos seis meses. Em lugar de se valer para isso da inflação de corrida nos últimos seis meses, como o fazia no critério anterior, passou o governo a considerar cinco meses de inflação ocorrida e um de inflação, "projetada".

Mais adequado, mais realista seria o governo admitir que ao impor ao reajuste dos salários esse novo critério, impôs também a perda correspondente à diferença entre a inflação efetivamente ocorrida entre quinze de fevereiro e quinze de março e a inflação "zero" presumida. Mais adequado, mais realista seria admitir que essa perda igualmente foi imposta a todas as demais variáveis que tiveram seus preços atualizados para março, já que para todas o coeficiente de atualização relativo ao mês de fevereiro é 1,0000.

Muitos serão os problemas que deverão ser enfrentados com o apoio da opinião pública. Não convém que haja, pois, discrepância entre o que o governo diz e o que faz.

Nosso voto é, pois, com essas considerações, por sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — Senador Virgílio Távora:

SUMÁRIO

1. — ATA DA 41^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

Mensagem Presidencial nº 73, de 1985-CN (nº 357/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências. Após parecer oral proferido pelo Sr. Nossa Almeida, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1986-CN, é encerrada a discussão, ficando a votação do projeto, adiada por falta de quorum.

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 42^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN, aprovando os textos dos Decretos-leis nºs. 2.164, de

19 de setembro de 1984, que institui incentivo para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º e 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 28^a Sessão Conjunta, em 24 de março de 1986

Ata da 30^a Sessão Conjunta, em 31 de março de 1986

Ata da 41^a Sessão Conjunta, em 10 de abril de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Bene-

dito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Antônio Cunha — PMDB; Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PFL; Mário

Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Francisco Sales — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Olovio Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Euríco Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manoel Gonçalves — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PFL; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PMDB; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PDT; Eraldo Tinoco — PFL; Etelviro Dantas — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Vasco Neto — PFL; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Cel-

so Peçanha — PFL; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Léo Simeões — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PFL; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Simão Sessim — PFL; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Altair Chagas — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luiz Bacearini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Paulino Cícero de Vasconcelos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PMDB; Alberto Goldman — PCB; Alcides Franciscato — PFL; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nogueira — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PFL; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Camargo — PFL; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PFL; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Maçao Tadano — PFL; Márcio Lacerda — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Amadeu Gera — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kfuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Italo Conti — PFL; José Tavares —

PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelton Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PFL; Oscar Alves — PFL; Otávio Césario — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; João Paganella — PDS; Odilon Salmoria — PMDB; Pedro Colin — PFL; Renato Vianna — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Baltazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eraldo Müller — PMDB; Guido Moesch — PDS; Harry Sauer — PMDB; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Victor Faccioni — PDS

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clárcio Platon — PMDB; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 329 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 73, de 1985-CN (nº 357/84, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossa Almeida para proferir o parecer.

O SR. NOSSA ALMEIDA (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pela Mensagem nº 357, datada de 9 de outubro de 1984, o Senhor Presidente da República submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro daquele ano, o qual “institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências”.

Dito expediente veio acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social fulcrada no desestímulo que se abateu sobre significativo contingente de servidores da Administração Direta e das Autarquias da Previdência Social, tanto dos Grupos de Nível Médio quanto de Nível Superior, por não se verem amparados pelas medidas governamentais anteriores, que beneficiaram apenas as categorias de Médicos e Odontólogos e o Grupo “Serviços Jurídicos”.

Ressaltou aquela autoridade “a dificuldade crescente de reposição, sequer em quantitativos razoáveis, do pessoal de nível superior e médio que se afasta, diante da total ausência de condições de competição com o mercado privado, no que se refere a salários”, e a seguir, ilustrou sua assertiva com dados realmente alarmantes.

Com efeito, enfatizou S. Ex^e que, dos 165.000 servidores das três autarquias previdenciárias, 90.000 tinham sua remuneração situada na faixa compreendida até o valor de três salários mínimos de então e que, nessa condição, as doze primeiras referências de nível médio ficaram abaixo do valor do salário mínimo, exigindo sua complementação; realçou o fato de somente se encontrarem em exercício, nas três autarquias, no Estado de São Paulo, 180 servidores dos 5.600 nomeados e, finalmente, destacou a circunstância de as Agências da Previdência nas cidades de Barra do Garças, Açu, Macau e Mossoró haverem sofrido evasão total dos servidores, ante a simples abertura de agências dos bancos oficiais dos Estados de Mato Grosso e do Rio Grande do Norte, naquelas localidades.

Essas, em suma, as razões que levaram o Senhor Presidente da República a editar o Decreto-lei nº 2.165, de 1984, criando a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias, representada pelo acréscimo correspondente a 20%, incidente sobre o valor da mais elevada referência da correspondente categoria funcional.

Ante o exposto, convencido do acerto da medida presidencial ora em exame, com fulcro no artigo 110 do Re-

gimento Comum, proponho sua aprovação, consubstancial no projeto de decreto legislativo que subsegue:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1986-CN**

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, que "institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, que "institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1986-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividades Previdenciárias e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria deixa de ser votada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (3ª Sessão).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.

Ata da 42^a Sessão Conjunta, em 10 de abril de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 42 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Raimundo Parente — Cladionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Antônio Cunha — PMDB; Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PFL; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Erse — PFL; Francisco Sales — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Oslavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PFL; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manoel Gonçalves — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aduato Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Ernani Satyro — PDS; João A. Graciano — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PFL; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PFL.

Bahia

Afrísio Vieira Lúma — PMDB; Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissom Soares — PDT; Eraldo Tinoco — PFL; Eraldo Dantas — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamin — PFL; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Vasco Neto — PFL; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Esírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PFL; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Léo Simeões — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PFL; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Simão Sessim — PFL; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Altair Chagas — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PFL; Cássio

Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Nilton Velloso — PFL; Oscar Corrêa Júnior — PFL; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Piamenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PFL; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PMDB; Alberto Goldman — PCB; Alcides Franciscato — PFL; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PFL; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PFL; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Camargo — PFL; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PFL; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidéi de Lima — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Macao Tadano — PFL; Márcio Lacerda — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Amadeu Gera — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sa-

bóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Italo Conti — PFL; José Tavares — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nelton Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PFL; Oscar Alves — PFL; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Santos Filho — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; João Paganella — PDS; Odilon Salomão — PMDB; Pedro Colin — PFL; Renato Vianna — PMDB

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eranni Müller — PMDB; Guido Moesch — PDS; Harry Sauer — PMDB; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nilton Alves — PDT; Oly Fáchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clarck Platon — PMDB; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Moarildo Cavalcanti — PFL

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 329 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das seguintes Mensagens:

Nº 28, de 1986-CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1980 (nº 3.727/80, na Câmara dos Deputados), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que revoga a alínea e do parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

Nº 29, de 1986-CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1985 (nº 5.463/85, na origem), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o pessoal admitido em tabela temporária nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1985-CN), aprovando os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 3º Sessão)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta de 20 de março próximo passado, às 18 horas e 35 minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição, o projeto deixou de ser apreciado, por falta de quorum, em 2 sessões. (Pausa.)

A votação deixa de ser feita em virtude da falta de quorum em ambas as Casas para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1986
(Publicada no DCN de 25-3-86)

Retificação

No cabecalho da sessão, na página nº 151,
Onde se lê

ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MARÇO DE 1986 DA 47ª LEGISLATURA ORDINÁRIA

Leia-se

ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE MARÇO DE 1986 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 47ª LEGISLATURA

ATA DA 30ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1986
(Publicada no DCN de 19-4-86)

Retificação

No cabecalho da sessão, na página nº 159,
Onde se lê

ATA DA 30ª SFSSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1986

Leia-se

ATA DA 30ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MARÇO DE 1986

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 116,00
Semestral	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

SEÇÃO II (Senado Federal)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP.: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 0,17